



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 71/2024

Guaporé, 26 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 08/2024, que REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI 4496/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 26 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 08/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 08/2024

EMENTA: REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI 4496/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado busca autorização legislativa para revogar o cancelamento da dívida ativa e alterar dados de contribuintes constantes no artigo 1º da Lei 4496, de 14 de dezembro de 2023.

Ocorre que alguns contribuintes não se enquadram no cancelamento proposto através da Lei 4496/2023, ressaltando ainda, que ocorreu falhas na descrição do número de cadastros, de ano e sobrenome.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI
4496/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o cancelamento da dívida ativa e **ALTERADO** dados de contribuintes constantes no artigo 1º da Lei 4496, de 14 de dezembro de 2023, que cancela dívida ativa de contribuintes e dá outras providências, conforme segue:

Nome	Relação de débitos	Valor em 07/11/2023 – R\$
Alfieri Castoldi espólio – Mercedes Castoldi	<i>Revoga cancelamento dívida - IPTU 2010 a 2012 e Parc. Multa s/ passeio dívida (20) – cad. 96170</i>	27.928,33
Antonio Salietael Figueira espolio- Gloria Menezes	<i>Revoga cancelamento de dívidas - cad. (2) Conv. Simples nacional. Div. 65 e 60 cad. 3480380</i>	1.836,60
Ghiggi Construções Ltda	<i>Revoga cancelamento dívidas Conv. Simples nacional – div. 65 - 2018 parcela 3 a 12 - cad. 3447640</i>	35.105,52
Nelson Cabral Xavier	<i>Revoga cancelamento dívidas- Conv. Simples nacional – div. 65 e 60- cad. 3470600</i>	1.510,22
Gilberto Chiodi	onde se lê Gilberto Chiodi o correto é Gilberto Ghiggi - IPTU parcelamento 2020 – cad. 30230	-
Jose M dos Santos espolio-Eufrazia Santos	IPTU 2022- cad. 66170 e IPTU 2014 a 2016 Onde se lê IPTU 2014 a 2016 - o correto é IPTU 2014 a 2016 - cad 66180	-
Carlos Pedro Foppa Espólio-Daniela Foppa	IPTU 2020 a 2022 e parcel. 2019 cad. 41320- onde se lê cad. 41320 o correto é cad. 41230	-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 4496/2023 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)